



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Estado do Paraná

MEMORANDO

Nº 001/2019

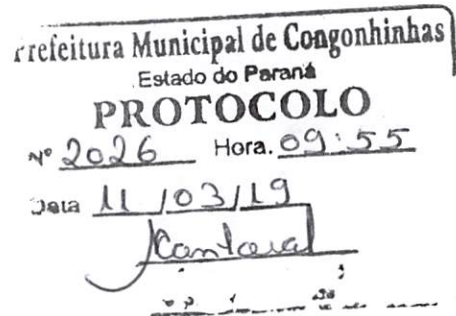
De: Ivani Mara Barreto da Silva

Seção: Secretaria Municipal de Fazenda

Para: Valdinei Aparecido de Oliveira

Deptº. Gabinete do Prefeito

Data: 07/03/2019



Referência: Solicitação de Serviços

Com o presente, solicitamos de Vossa Senhoria, dispensa de abertura de processo licitatório para contratação de empresa pertinente ao ramo para **confecção de 20 caixas de notas de produtor – 5 vias – sulfite extra copy 56g/m c/ 500 jogos – cores: 1x0**, no formato 240 x 280 mm, para atender a demanda de notas fiscais utilizadas pelos produtores deste município.

Foram apresentadas três propostas das empresas:

AMILTON LUIZ DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ M/F sob nº. 04.541.890/0001-08. VALOR UNITÁRIO: R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais)
VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

TOMAZGRAF GRAFICA E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ M/F sob nº. 04.303.158/0001-91 VALOR UNITÁRIO: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)
VALOR TOTAL: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

CAMARGO & FARIAS LTDA, inscrita no CNPJ M/F sob nº. 02.722.479/0001-03. VALOR UNITÁRIO: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Portanto a empresa **AMILTON LUIZ DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ M/F sob nº. 04.541.890/0001-08** apresentou o menor preço compatível com os de mercado para a execução dos serviços.

Condição de pagamento: Em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos produtos.

Prazo de entrega: 15 (quinze) dias.

Divisão de Lancadoria e Fiscalização

Cordialmente,

Ivani Mara Barreto da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda

Recebi em

____ / ____ / ____



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Estado do Paraná

3
↓

Justificativa

Justifica-se a contratação de empresa pertinente ao ramo de confecção de notas fiscais de produtor rural, devido a grande procura dos talonários pelos agricultores nesta época do ano e em virtude de nosso estoque estar escasso, a confecção dos talões de notas fiscais do produtor rural com dispensa de licitação se faz necessário com maior brevidade possível, não havendo tempo hábil para confecção através de outra modalidade de licitação, haja visto, que o valor é compatível com a modalidade pretendida.

Cordialmente,

Congonhinhas, 07 de março de 2019.

Ivani Mara Barreto da Silva
Secretária Municipal de Fazenda



Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda

Contatos:

(43) 3224-1278

(43) 9904-6319 / 8474-1007 / 9628-3718



www.facebook.com/unigraflda10



www.unigrafsap.com.br



unigraflda10@hotmail.com



4

Av. Deputado Nilson Ribas, 1311 - CEP 86.315-000 - Santo Antonio do Paraíso - PR

CNPJ 04.541.890/0001-08

ICMS 90.238.949-01

A/C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR

Item	Discriminação	Quant.	Unitário	Valor
	NOTA FISCAL DO PRODUTOR, 240X11 - 5 VIAS, 1 COR AUTOCOPEATIVO, SENDA 20CXs, C/500 JOGOS	20CX	420,00	8.400,00

VALOR TOTAL R\$ 8.400,00

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 15 DIAS - ENTREGA 15 DIAS - COND. PAGTO.: 30 DIAS DEPÓSITO NA CONTA

Santo Antonio do Paraíso 07 de Março 2019

Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda.

04541890/0001-08
UNIGRAF - GRÁFICA E EDITORA
 Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda.
 Av. Dep. Nilson, 1021
 Centro - CEP: 86.315-000
 Sto. Antonio do Paraíso - Pr.

AV. DEPUTADO NILSON RIBAS, 1.311 - CEP 86.315-000 - SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - PR

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

AMILTON LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, à rua Sidney Navarro, s/n, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.996.690 SSP-SP e CPF/MF número 815.069.538-91; e **CRISTIANA APARECIDA DOMINGUES**, brasileira, comerciante, residente e domiciliado à rua Antonio Fiorentino de Souza, na cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Rg. nº 7.260.894-1 SSP-PR, e do CPF/MF sob o nº. **RESOLVERAM**, por este instrumento Particular de Contrato Social e na melhor forma de direito constituem entre si uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada e que se regerá pelas cláusulas, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a Razão Social de "Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda." sendo sua sede e foro, na cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, à Avenida Deputado Nilson Ribas, 900- Centro.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo a Edição, impressão e comercialização de produtos gráficos, papelaria e brindes .

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de duração é por tempo indeterminado, com início das atividades em 15 de Julho de 2001.

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

Serviço Registral e Notarial
Município de Santo Antônio do Paraíso - PR
Registro Civil e Tabelionato
Joseani Messias Ferreira Santos Cardin
Titular
Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço
Escrivente Jura
Av. Comendante Nilson
1087

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
de Santo Antônio do Paraíso - PR
Av. Dep. Nilson Ribeiro, nº 1087
Fone/fax: (45) 3224-1041

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data.

Sto. Antônio do Paraíso, 07 de maio de 2019

JM Lourenço

- Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabelião
- Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço - Escrivente

6

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizada na forma prevista neste ato, a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), divididos em 4.000 quotas (quatro mil quotas) de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

A)- Sócio AMILTON LUIZ DA SILVA com 2.000 (Duas Mil) cotas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente deste país.

B)- Sócia Cristiana Aparecida Domingues, com 2.000 (Duas Mil) cotas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), integralizados neste ato em moeda corrente deste país.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos Sócios é limitada a importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2º da Lei de 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer outro título a terceiros sem o consentimento dos sócios remanescentes, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igual condições.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar ao sócio remanescente, discriminando o preço, forma de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de permanência, o que deverá fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrendo este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

Serviço Registral e Notaria
Santo Antônio do Paraíso - PR
Registro Civil e Tabelionato
Joseani Messias Ferreira Santos Cardin
Titular
Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço
Escrevente Juramentada
Av. Deputado Nilson Ribas, 1081

SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL
de Santo Antônio do Paraíso
Av. Deputado Nilson Ribas, 1081
Fone/Fax (41) 3224-1047

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data.

Sto. Antônio do Paraíso 07 de março de 2019

J. M. Lourenço

- Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabelião
- Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço - Escrevente

7
U

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada por um dos sócios na qualidade de sócio-gerente, ao qual compete, individual o nome da Firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da Sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou canção.

CLÁUSULA NONA: Fica investido na função de Sócio-Gerente da Sociedade, o Sócio : AMILTON LUIZ DA SILVA que individualmente deverá praticar os atos referentes ao objeto social, para os quais fica dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem à Sociedade, receberão os sócios, à título de remuneração "pro Labore", a quantia mensal em comum acordo até o limite de dedução fiscal, previsto na Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à Conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. os resultados serão atribuídos as sócios proporcionalmente a suas Quotas de Capital, podendo o lucro, à critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos na Legislação em vigor, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes de comum acordo eagem o Foro de Congoninhas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsia decorrente do presente contrato social, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

Serviço Registral e Notarial
Santo Antônio do Paraíso - PR
Registro Civil e Tabelionato
Joseani Massias Ferreira Santos Cardin
Titular
Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço
Escrevente Juramentada
Av. Deputado Nelson Ribas, 1081

SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL
de Santo Antônio do Paraíso - PR
Av. Deputado Nelson Ribas, 1081
Fone/Fax: (45) 3224-1047

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data.

São Antônio do Paraíso, 07 de Maio de 2019

J. M. Lourenço

- Joseani Massias Ferreira Santos Cardin - Tabelião
- Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço - Escrevente

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram para fins de registro como microempresa, nos termos do artigo 4º da lei 9.841/99, que a presente empresa se enquadra na situação de microempresa nos termos da lei 9.841, de 1.999, que o valor da receita bruta anual não excederá o limite legal fixado para a categoria de microempresa e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º lei nº 9.841, de 1.999.

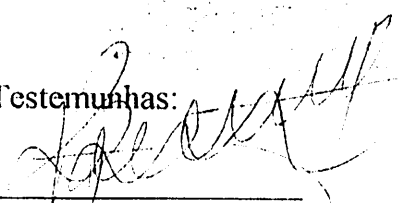
E por estarem assim de pleno acordo, justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual forma e teor, devidamente rubricadas pelos sócios e por duas testemunhas, os sócios obrigam-se fielmente e por seus herdeiros ou sucessores a cumpri-los em todos os seus termos.

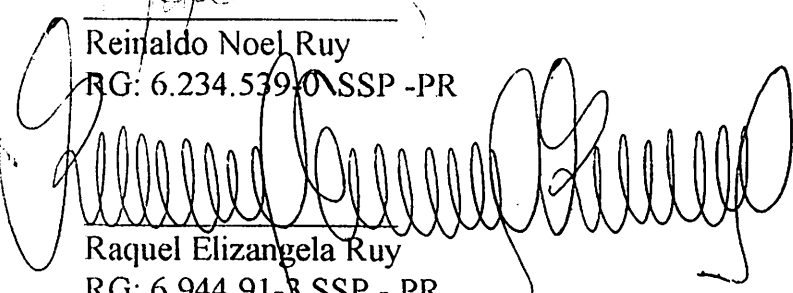
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, 19 de Junho de 2001


AMILTON LUIZ DA SILVA

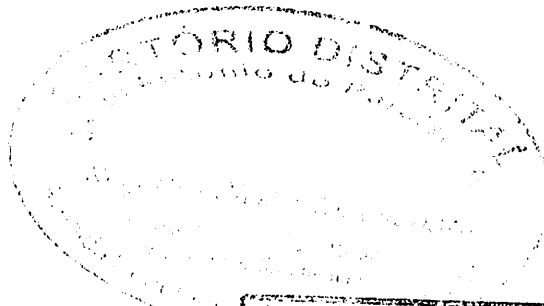

CRISTIANA APARECIDA DOMINGUES

Testemunhas:


Reinaldo Noel Ruy
RG: 6.234.539-0 SSP -PR


Raquel Elizangela Ruy
RG: 6.944.91-3 SSP - PR

Amilton Luiz da Silva, Cristiana
Aparecida Domingues, Reinaldo
Noel Ruy, Raquel Elizangela Ruy
Cfz
Santo Antonio do Paraíso, 19/06/2001
Cristiana Ruy



AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

Amilcar
UNIGRAM

Serviço Registral e Notarial
Santo Antônio do Paraíso - PR
Registro Civil e Tabelionato
Joseani Messias Ferreira Santos Cardin
Titular

Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço
Escrevente Juramentada
Av. Deputado Nilson Pinas, 1007



Serviço Registral e Notarial
de Santo Antônio do Paraíso - PR
Av. Deputado Nilson Pinas, 1007
Fone/Fax: (41) 3224-1047

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data.
Sto. Antonio do Paraíso, 07 de março de 2019
JM Lourenço
 Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabelião
 Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço - Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/07/2001
SOB O NÚMERO:
41204606326
Protocolo: 01/152602-5
Tufi Rame
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/07/2001
SOB O NÚMERO:
20011526033
Protocolo: 01/152603-3
Empresa: 41 2 0460632 6
Tufi Rame
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AMILTON
LUIZ DA SILVA & CIA LTDA ME, CNPJ 04.541.890/0001-08

1

O SOCIO AMILTON LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Jundiá do Sul, PR, á 22/03/1953, residente e domiciliado a Rua Projetada A, 116, Centro, na Cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP: 86.315-000, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.327.944-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 815.069.538-91 e **MARCELO APARECIDO DOMINGUES**, brasileiro, empresário, casado, sob o regime de comunhão parcial, nascido em Nova Fatima, PR, em 13/10/1980, Rua Cohapar, QD 38, LT 07, SN, Centro, na Cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP: 86.315-000, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.246.914-3 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 042.558.469-01. Únicos sócios da Sociedade empresária Limitada Amilton Luiz da Silva & Cia LTDA ME, localizada na Avenida Deputado Nilson Ribas, 1021, Centro, na cidade de Santo Antonio do Paraíso, PR. Empresa inscrita no NIRE 41204606326 em 06/07/2001 e no CNPJ 04.541.890/0001-08. Resolveram por deliberação unanime dos sócios alterar o Contrato Social mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Altera o endereço dos sócios, o sócio Marcelo Aparecido Domingo é residente e domiciliado na Avenida Deputado Nilson Ribas, 1311, fundos, Centro da Cidade de Santo Antonio do Paraíso, PR, CEP 86.315-000. O sócio Amilton Luiz da Silva é residente e domiciliado na rua Luis Dias da Rosa, 116 centro, na cidade de Santo Antonio do Paraíso, PR, CEP 86.315-000.

CLÁUSULA SEGUNDA. O endereço da Sociedade Limitada, Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda ME, passa a ser na Avenida Deputado Nilson Ribas, 1311, Centro, na cidade de Santo Antonio do Paraíso, PR, CEP 86.315-000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 10:43 SOB N° 20186092318.
PROTOCOLO: 186092318 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805241340. NIRE: 41204606326.
AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AMILTON
LUIZ DA SILVA & CIA LTDA ME, CNPJ 04.541.890/0001-08

2

CLÁUSULA TERCEIRA. O Capital Social passa a ser de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA. Em razão de modificação no capital social para R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) integralizada em moeda corrente deste país neste ato, fica assim distribuído:

- a) – **AMILTON LUIZ DA SILVA**, com 5000 quotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
- b) – **MARCELO APARECIDO DOMINGUES**, com 5000 quotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

CLÁUSULA QUINTA. A Administração da sociedade caberá ao Sócio-Administrador **MARCELO APARECIDO DOMINGUES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Paragrafo primeiro: O Sócio-Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA. Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 10:43 SOB Nº 20186092318.
PROTOCOLO: 186092318 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805241340. NIRE: 41204606326.
AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA ME, CNPJ 04.541.890/0001-08

3

CLÁUSULA SETIMA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLÁUSULA OITAVA. Fica eleito o foro de Congonhinhas para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros sucessores a cumpri-lo.

Santo Antonio do Paraíso, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

FIRMA RECONHECIDA

AMILTON LUIZ DA SILVA
Sócio

FIRMA RECONHECIDA

MARCELO APARECIDO DOMINGUES
Sócio - Administrador

OFÍCIO REGISTRAL NOTARIAL
Santo Antonio do Paraíso - PR
Av. Deputado Nilson Ribas, 1061
Fone/Fax: (43) 3224-1047

Serviço Distrital de Santo Antonio do Paraíso
Comarca de Congonhinhas - PR
Bd. Joseani Messias Ferreira Santos, Cardim - Tabela
Rua Fredolino Dias, 388 - Centro - Tel.: (43) 3224-1047 - castori@distrital_sapa@hotmail.com

Selo nº 9568.Vejfo.h05yz, Controle: whyEh.z3wVG
Consulte esse selo em <http://funafop.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de AMILTON LUIZ DA SILVA e MARCELO APARECIDO DOMINGUES.

Em Teste da Verdade

Santo Antonio do Paraíso-PR, 27 de novembro de 2018

Tainara Rodrigues Rezende Ferreira-Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 10:43 SOB Nº 20186092318.
PROTOCOLO: 186092318 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805241340. NIRE: 41204606326.
AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: **AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA**
CNPJ: **04.541.890/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:36:23 do dia 20/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/03/2019.

Código de controle da certidão: **416F.66ED.E1A2.CE19**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

13
V

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019570477-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.541.890/0001-08**
Nome: **AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

14
V



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Tel: (43) 3224 - 1151
CEP: 86315-000 - Santo Antônio do Paraíso - Paraná

NUMERO
30/2019

VALIDADE
60 DIAS

SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME / RAZÃO SOCIAL

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA - ME E OU - CPF/CNPJ 04.541.890/0001-08

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA 07/03/2019

COMPROVAÇÃO JUNTO À

SECRETARIA DE FINANÇAS

FINALIDADE

PARA OS DEVIDOS FINS

Ressalvando o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima indicada, NÃO EXISTIR débitos, taxas, multas e demais tributos Municipais até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

RESSALVA :

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO (PR), 07 de março de
2019.

Reinaldo Esperandin do Prado
Responsável pelo Setor de Tributação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.832.170/0001-31
Av. Dep Nilson Ribas, 886 - Tel:(43)3224-1151
CEP: 86.315-000 - Santo Antônio do Paraíso - Pr
SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Serviço Registral e Notarial
Santo Antônio do Paraíso - PE
Registro Civil e Tabelionato
Joseani Messias Ferreira Santos Cardin
Titular

Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço

Escrevente Juramentada
Av. Deputado Nilson Ribas



AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data.

São Antonio de Paraíso, 07 de março de 2019

JMourenço

- Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabelião
 Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço - Escrevente

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04541890/0001-08
Razão Social: AMILTON LUIZ DA SILVA CIA LTDA
Nome Fantasia: UNIGRAF GRAFICA E EDITORA
Endereço: AV DEPUTADO NILSON RIBAS 1021 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO PARAISO / PR / 86315-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2019 a 24/03/2019

Certificação Número: 2019022302411344103504

Informação obtida em 07/03/2019, às 08:22:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.541.890/0001-08

Certidão n°: 168701110/2019

Expedição: 07/03/2019, às 08:45:46

Validade: 02/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.541.890/0001-08, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Londrina, 07 de Março 2019

"Tudo posso naquele que me fortalece." Filipenses 4:13

A/C

Prefeitura Congonhinhas - Pr

NOTA FISCAL DO PRODUTOR, 240X11 - 5 VIAS, 1 COR

AUTOCOPEATIVO, SENDA 20CXs, C/500 JOGOS

20CX 450,00 9.000,00

Condições de Pagamento: A vista

Prazo de entrega: A combinar

VALOR TOTAL R\$ 9.000,00

02.722.479/0001-03

CAMARGO & FARIAS LTDA.

Luiz Farias
Av. Dez de Dezembro, 693
Jd. Castelo - CEP 86026-220
LONDRIANA - PR

Jd. Castelo
Av. Dez de Dezembro, 693 - Jd. Castelo
Fone/Fax: (0**43) 3334-1852
CEP 86026-220 - Londrina - Paraná

05.255.429/0001-03

CAMARGO & FABRIZIO

Camargo & Fabrizio
Rua ...
Cidade ...

ORÇAMENTO

A/C

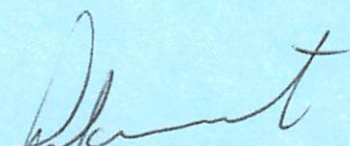
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO CONGONHINHAS - PR

*NOTA FISCAL DO PRODUTOR, 240X11 - 5 VIAS, 1 COR
AUTOCOPEATIVO, SENDA 20CXs, C/500 JOGOS*

20CX 440,00 8.800,00

TOTAL R\$ 8.800,00

TOMAZINA 07 DE MARÇO DE 2019
VALIDADE DO ORÇAMENTO 15 DIAS


04.303.158/0001-91

TOMAZGRAF GRÁFICA E PAPELARIA LTDA

RUA PADRE CAMARGO 178
NOVA TOMAZINA - CEP 84935-000
TOMAZINA - PR



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

19
V

PROTOCOLO N° 2026/2019

AUTORIZAÇÃO

Diante da solicitação formulada pela Secretária Municipal de Fazenda, através Memorando n° 001/2019, e demais documentos pertinentes, após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida, **DETERMINANDO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento.
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar justificativa com relação a Dispensa de Licitação;
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação e Minuta Contratual.

Em, 11 de março de 2019.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Atendendo a determinação retro do Senhor Prefeito Municipal, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 012/2019**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 004/2019**.

Em: 11 de março de 2019.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

21
V

CERTIDÃO N.º 12 - 2019
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para contratação de empresa pertinente ao ramo de confecção de notas de produtor rural para atender a demanda de notas fiscais utilizadas pelos produtores do município.

Eu, Maisa de Oliveira Batista, Contadora do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 070.775.659-63, CRC 071.889/O-6, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2019, abaixo especificado:

	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
	01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA			
	04.123.0008.2.020 Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda			
158	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.400,00

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 11 de Março de 2019.

Maisa de O. Batista
MAISA DE OLIVEIRA BATISTA
CONTADOR CRC 071889/O-50
PORTARIA 128/2018 DE 22/11/2018



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 012/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Fazenda, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram anexados 03 (três) Cotações de Preços de empresas pertinentes ao ramo e a empresa **AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA - ME**, CNPJ nº 04.541.890/0001-08, com sede na Av. Deputado Nilson Ribas, nº 1311, Centro, CEP: 86.315-000, na Cidade de Santo Antonio do Paraíso/PR, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se o disposto no Decreto nº 9.412/18, § 1º, Inciso II, alínea "a".

Congonhinhas, 11 de março de 2019.

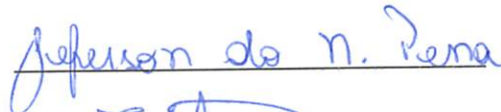
Wallace José Teluski (Presidente)



José Carias Penas (Membro)



Jeferson do Nascimento Pena (Membro)



Cirlene dos Reis da Silva Faria (Membro)



Câmara Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de combustível tipo gasolina comum, óleo lubrificante sintético, filtro de óleo, filtro de combustível, filtro de ar e serviços de lavagem completa, para atendimento do veículo a serviço da Secretária da Câmara Municipal, nas quantidades descritas no Anexo I, ao Edital, fazendo dele parte integrante para todos os efeitos.

CREDECIMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS:

30 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 13h45min.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: 30 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14h00min.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Nova Fátima, à Av. Prefeito Ramiro Fraiz Martinez, 380.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a Câmara Municipal de Nova Fátima, setor de Compras e Licitações, à Av. Prefeito Ramiro Fraiz Martinez, 380, no horário compreendido entre 08h às 11h e 13h às 16h, ou pelo site www.camaranovafatima.pr.gov.br.

VALOR MÁXIMO: R\$ 17.004,00 (dezessete mil e quatro reais). INFORMAÇÕES: fone (43) 3552-1519
PREGOEIRO OFICIAL - Ricardo Monteiro Fugimoto.

TERMO DE REFERÊNCIA Pregão Presencial nº 001/2019

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de combustível tipo gasolina comum, óleo lubrificante sintético, filtro de óleo, filtro de combustível, filtro de ar e serviços de lavagem completa, para atendimento do veículo a serviço da Secretária da Câmara Municipal, conforme condições, especificações e quantitativos descritos no anexo I ao Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, e a seguir definidos:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Val. Unit.	Val. Total
01	Gasolina Comum	Litro	3.500	4,45	15.575,00
02	Óleo Lubrificante Sintético	Litro	12	42,00	504,00
03	Filtro de óleo	Un.	03	35,00	105,00
04	SIENA EL 1,4 2015	Un.	03	30,00	90,00
05	Filtro de combustível	Un.	03	30,00	90,00
06	SIENA EL 1,4 2015	Un.	03	30,00	90,00
07	SIENA EL 1,4 2015	Un.	12	40,00	480,00
	Limpeza interna e externa	Un.	2	80,00	160,00
	Lavagem Completa	Un.	2	80,00	160,00
	Limpeza interna, externa, assoalho e motor				
	Total				17.004,00

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

PORTARIA Nº 001/2019

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, da Lei nº 8.669/1993, resolve:

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão com a função de analisar, aprovar ou indeferir documentação de empresas jurídicas ou pessoas físicas que porventura requerem sua inclusão, renovação, alteração, ou cancelamento de Registro Cadastral de Fornecedores, nesta Prefeitura, durante os exercícios de 2019 e 2020, composta pelos servidores:

Wladimir José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.608-18

Wendell José Teluski-RG nº 8.633.801-8-PR e CPF/MF nº 031.117.499-08

Samuel Lemos Góes-RG nº 10.839.791-1-PR e CPF/MF nº 086.445.039-79

Revogam-se as disposições em contrário. Congonhinhas, em 03 de janeiro de 2019.

Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2019

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.669/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concursação, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitação, Inexigibilidade e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.669/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários em relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º A equipe de Licitação será concedida remuneração a título de Gratificação de Função, símbolo FG-1.

Presidente da CPL e Pregoeiro - Wladimir José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR, CPF/MF nº 045.614.608-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio - José Carlos Penas-RG nº 3.413.126-0-PR e CPF/MF nº 482.972.679-20

Jelerson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Cirleone dos Reis da Silva Faria-RG nº 6.407.454-7-PR e CPF/MF nº 047.304.589-03

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 14 de janeiro de 2019.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2019

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.669/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para exercer as funções em Licitações Modalidades Concursação, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitação, Inexigibilidade e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.669/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas



PARECER JURIDICO

Solicitante: DPTO DE LICITAÇÃO.

Processo nº 012 de 11/03/2019.

Objeto: **Prestação de serviços em confecção de notas fiscais de produtor rural.**

I – HISTÓRICO:

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Processo de Dispensa de Licitação sob nº 012, protocolo 2026 de 11/03/2019, cujo objetivo é a **prestação de serviços em confecção de notas fiscais de produtor rural.**

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público,



26
V

baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles[3] a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como



27
V

afirma o ilustre **Marçal Justen Filho**, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre **Marçal Justen Filho** versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora **Vera Lúcia Machado**:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O professor **Marçal Justen Filho** assim trata do tema proposto, versando sobre a ligação da dispensa da licitação com o princípio constitucional do interesse público, sendo aplicável na contratação de "in verbis"

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários.



28
V

Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Do que dispõe a Lei 8666/93 sobre o tema:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Segue dispondo o § 1º:

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O decreto 9.412/18 em seu artigo 1º, inciso II, alínea "a" assegura sobre a matéria:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:



ASSESSORIA JURÍDICA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

29
V

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (...)

No presente caso o pedido de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8666/93, pois, no bojo do processo verifica-se que foram feitas três cotações de preços as quais delineamos a seguir:

EMPRESA	VALOR ITEM 1(ÚNICA)	
AMILTON LUIZ DA SILVA E CIA - LTDA	8.400,00	
TOTAL GERAL DA PROPOSTA	8.400,00	

EMPRESA	VALOR ITEM 1(ÚNICA)	
TOMAZGRAF GRAFICA E PAPELARIA - LTDA	8.800,00	
TOTAL GERAL DA PROPOSTA	8.800,00	

EMPRESA	VALOR ITEM 1(ÚNICA)	
CAMARGO & FARIAS - LTDA	9.000,00	
TOTAL GERAL DA PROPOSTA	9.000,00	

De acordo com as propostas apresentadas a Empresa **AMILTON LUIZ DA SILVA E CIA - LTDA**, apresentou o melhor preço, ou seja, R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), desse modo deve o objeto da dispensa ser adjudicado face a empresa AMILTON LUIZ DA SILVA E CIA - LTDA, havendo amparo legal no limite dispensável previsto na Lei 8666/93, sendo nesse sentido nosso parecer no que concerne a legalidade favorável a contratação.

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL.



a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:

b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:

c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Verifica-se que existe dotação orçamentária para a contratação desejada, sendo o parecer da comissão de licitação pela contratação.

Verifica-se que não houve nenhum tipo de recurso ou manifestação pendente a ser analisado, podendo o processo de contratação seguir seu curso.

CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa deseja é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressalvando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 13 de março de 2019.


Edmildo Fernandes
OAB/PR 26.616



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 012/2019-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93§ e 1º, Inciso II, alínea "a", do Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação para prestação de serviços na confecção de notas fiscais do produtor rural para atender a demanda de produtores do município, junto a empresa **AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.541.890/0001-08, com sede administrativa na Av. Deputado Nilson Ribas, nº 1311, CEP: 86.315-000, Centro, na Cidade de Santo Antônio do Paraíso/PR, no valor total R\$.8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), vez que, o processo que se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 14 de março de 2019.

Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

A escolha se deu em face da Entidade que apresentou os documentos sobre relacionamentos, em atendimento ao art. 33, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015. Cópia do Estatuto Social devidamente registrado.

Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e público alvo compatíveis com a intenção da celebração da parceria, conforme art. 33, inciso I, que em caso de Dissolução a parte remanescente do patrimônio líquido, será doada à instituição congênera, conforme art. 33, inciso III;

Que a escrituração contábil se dará conforme as disposições legais vigentes conforme art. 33, inciso IV; A experiência prévia na realização do objeto da parceria é atestada pela própria Secretária de Desenvolvimento Social do município, já que a entidade desenvolve atividades há vários anos, conforme art. 33, inciso V, "b" e "c";

A Entidade apresentou dentro do prazo de validade, os seguintes documentos: Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Alívia da União, conforme art. 34, inciso II;

Cópia da Ata de eleição, com a relação dos dirigentes da entidade, conforme art. 34, inciso V e VI.

IV-CONCLUSÃO
Deste modo, JUSTIFICADO a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO após análise do plano de trabalho apresentado. São Sebastião da Amoreira, 12 de Março de 2018.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA

Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

PORTARIA Nº 001/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao Servidor Marco Antônio da Silva, ocupante do Cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 de Março de 2018 a 28 de Fevereiro de 2019, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e gozo de 20 (vinte) dias a partir de 11 de Março de 2019.

Sala das Sessões, 01 de Março de 2019.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Congonhinhas, 14 de março de 2019.

Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 012/2019-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e ADJUDICO a contratação para prestação de serviços de confecção de notas fiscais do produtor rural para atender a demanda de produtores do município, junto a empresa AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.541.890/0001-08, com sede administrativa na Av. Deputado Nilson Ribas, nº 1311, CEP: 86.315-000, Centro, na Cidade de Santo Antônio do Paraisópolis, no valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), vez que, o processo que se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 14 de março de 2019.

Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2019

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Barbosa, Barbosa & Amancio Ltda - ME.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação e serviços na realização de show artístico com apresentação do Cantor "Felipe Montezine", exigido pelo Município, para realização de Show artístico nas festividades de Aniversário do Município de Congonhinhas, no dia 23 de março de 2019, com início previsto para às 23h00min e término as 03h00min do dia 24/03/2019, conforme proposta da CONTRATADA, apenas ao Processo Licitatório que passa a ser parte integrante deste Contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à vista, até o dia 25 de março de 2019, previamente empenhado, em conta corrente específica da CONTRATADA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O evento será realizado na Praça Nossa Senhora Aparecida, no dia 23 de março de 2019, com início previsto para às 23h00min e término as 03h00min do dia 24/03/2019.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 15 de março de 2019. (a.) Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2019

PROCESSO Nº 009/2019-INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: AR Santos & Cia Ltda - ME.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de tablado, som, iluminação, banheiros químicos, serviços de segurança desarmada, locação de som para solenidade cívica, propagação móvel com mini trio, para a realização das festividades em comemoração ao aniversário do Município de Congonhinhas, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apenas ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).
dias, contados da assinatura do presente termo e a vigência acrescida de mais 90 (noventa) dias, contados da data de sua execução.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 15 de março de 2019. (a.) Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal.

Artigo 2º - São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos neste Decreto, em conformidade com as disposições legais:

I - O condutor, pelas infrações decorrentes de atos praticados na utilização da frota pública, inclusive por locação ou cessão, por infrações/multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações cogêntes.

II - O (a) Secretário (a) Municipal que a frota foi utilizada, não sendo possível identificar o condutor das infrações/multas;

III - O (a) Secretário (a) de Transportes ou Diretor, pela falta da exigência do "Diário de Bordo", no qual são de competência a fiscalização e liberação do Abastecimento da Frota.

IV - Não haverá qualquer ressarcimento ou penalidade, quando a infração/multa é aplicada por culpa da municipalidade.

DACOMPETÊNCIA

Artigo 3º - Compete ao Controle Interno:

I - Receber a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, promovendo abertura de processo e encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias ao Secretário (a) Municipal de Transportes para identificação do condutor e da Secretária que utilizou a frota no prazo de 10 (dez) dias.

II - Após verificação, notificar o Secretário (a) da secretaria responsável pela utilização da frota para providências e assinatura da Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, juntando-se cópia dos documentos pessoais, CRLV da frota e outros necessários no prazo de 10 (dez) dias;

III - Preencher a notificação com os dados do condutor, e, após isso, encaminhar a documentação necessária para a Procuradoria Jurídica, para impetrar defesa ou comunicação ao órgão competente no prazo de 5 (cinco) dias;

IV - Se for verificado que a Notificação/Autuação não foi encaminhada no prazo estabelecido, caberá ao Controle Interno, ou Secretário (a) da pasta que utilizou a frota ou da Procuradoria Jurídica a responsabilidade individual pelo pagamento da multa, sem prejuízo instauração de procedimento administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

V - Encaminhar ao Recursos Humanos "TERMO" ou "Desconto em Folha de Pagamento" dos valores e parcelas atribuídos para desconto junto a remuneração do condutor/infrautor;

VI - Em caso de recebimento da multa após o desligamento do condutor da municipalidade, deverá o condutor ser notificado para manifestação em 10 (dez) dias ou inscrever em dívida ativa os valores no Departamento de Cadastro e Tributação.

Artigo 4º - Compete à Procuradoria Jurídica do Município:

I - Orientar e auxiliar o secretário, servidor ou condutor sobre a documentação necessária para o fiel cumprimento deste decreto;

II - Elaborar, encaminhar e acompanhar a defesa de autuação ou recurso administrativo junto ao órgão competente;

III - Provido ou improvido o recurso, a respectiva documentação será enviada ao Controle Interno para providências legais;

Artigo 5º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I - Proceder o desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito;

Parágrafo único - Em caso de exoneração do servidor o valor referente à multa deverá ser descontado na rescisão.

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR

Artigo 6º - É de inteira responsabilidade de o condutor informar ao seu Secretário (a) Municipal vinculado, toda e qualquer eventualidade relacionada à sua CNH - Carteira Nacional de Habilitação, para fins de atualização provincial.

Artigo 13 - Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 013/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.541.890/0001-08, com sede administrativa na Av. Deputado Nilson Ribas, nº 1311, CEP: 86.315-000, Centro, na Cidade de Santo Antônio do Paraíso/PR, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **Marcelo Aparecido Domingues**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.246.914-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 042.558.469-01, residente e domiciliado na Rua Cohapar, QD 38, LT 07, s/n, Centro, na Cidade de Santo Antonio do Paraíso/PR.

Acordam e ajustam em firmar o presente Contrato, devidamente autorizado mediante Processo nº 012/2019, protocolado sob nº 2026 em 11/03/2019, proposta da **CONTRATADA** datada de 07/03/2019, da Dispensa de Licitação nº 004/2019, ratificada em 14/03/2019 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços na confecção de notas fiscais do produtor rural para atender a demanda de produtores do município, conforme descrito abaixo, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, apensa ao Processo Licitatório que passa a ser parte integrante deste Contrato:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Unit/R\$	Total/R\$
1	Nota do produtor rural - 5 vias - sulfite extra copy 56g/m c/500 jogos - cores 1x0, no formato 240 x 280mm	Cx	20	420,00	8.400,00

1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas da Dispensa de Licitação nº 004/2019, juntamente com seus anexos e a proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

2.1 - Fica ajustado o valor total do presente contrato na importância de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

2.2 - No valor total estipulado no item 2.1 deste contrato, deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao cumprimento do objeto nos locais fixados na cláusula primeira, item 1.1. deste contrato.

2.3 - O pagamento será efetuado à vista, em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos materiais, previamente empenhado, através de transferência bancária em conta corrente específica da **CONTRATADA**, condicionados à apresentação da Nota Fiscal, acompanhada obrigatoriamente das Certidões Previdenciárias.

2.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.5 - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.

1



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

2.6 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

2.7 - Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

2.8 - Se o Município não efetuar o pagamento nos prazos previstos e tendo a contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com este município.

2.9 - O faturamento deverá ser emitido para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS** CNPJ 75.825.828/0001-88 - endereço: Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, Congonhinhas/PR, CEP. 86.320-000 - Congonhinhas - PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRITÉRIO DE REAJUSTE E ALTERAÇÕES

3.1 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de execução, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará, se tomadas expressamente em instrumento aditivo, seguindo o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que o mesmo se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária com as seguintes classificações:

Cód.Red.	CLASSIFICAÇÕES
158	04.01.04.123.0008.2.020-3.3.90.39.00.00.00.00-1000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo para a execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente termo e a vigência acrescida de mais 90 (noventa) dias, contados da data de sua execução.

5.2 - Os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.3 - Os serviços quando da sua conclusão, serão recebidos mediante Termo firmado por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Constituem direitos do **CONTRATANTE**, aceitar o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento ajustado, e,
- Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

6.3 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Prestar a execução do objeto na forma ajustada e em conformidade com a proposta comercial apensa ao processo licitatório;
- Cumprir todas as Leis e posturas vigentes, Municipal, Estadual e Federal, inclusive, medicina e segurança do trabalho;



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

- c) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e indenizatórios;
- d) Manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade, com as obrigações por ele assumidas, exigidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1 - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- b) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução;
- c) A **CONTRATADA** deverá assinar o presente Termo Contratual no prazo de 03 (três) úteis, contados da convocação e em caso de recusa injustificável deixar de assinar o presente contrato, o **CONTRATANTE** convidará, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação com esta licitação, para celebração do Contrato.
- d) O presente só poderá ser assinado por representante (preposto), portador de instrumento de procuração pública lavrada em Cartório, que habilite o seu representante para tal fim.
- e) Caso a **CONTRATADA** não cumpra o estabelecido na alínea anterior, causando o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
 - I) advertência;
 - II) multa;
 - III) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo;
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo;
- h) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na legislação vigente, sendo, em caso de multa, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: SUSPENSÃO CONTRATUAL

8.1 - O Contrato poderá ser suspenso a critério da municipalidade desde que haja denúncia durante sua vigência.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA: SUBLOCAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Contrato não poderá ser cedido, sublocado ou transferido a terceiros, em hipótese alguma, sem a expressa autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

9.2 - O presente instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelos termos do Inciso II, Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

10.2 - Todos os encargos operacionais, sociais e trabalhistas, bem como, tributos de qualquer natureza, que venham a ser devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato correrá por conta do **CONTRATADO**.

10.3 - A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, será feita através de protocolo, nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

10.4 - A fiscalização da execução do presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, fica cargo da Divisão de Contratos e Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhinhas, 15 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Valdeinei Aparecido de Oliveira – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA - ME
Marcelo Aparecido Domingues – Socio-administrador
CONTRATADA

Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.632-1-PR
CPF.667.938.749-34

Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2019

PROCESSO Nº 012/2019-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda - ME.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços na confecção de notas fiscais do produtor rural para atender a demanda de produtores do município, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, apensa ao Processo Licitatório que passa a ser parte integrante deste Contrato.

VALOR TOTAL: R\$.8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à vista, em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos materiais, previamente empenhado, através de transferência bancária em conta corrente específica da **CONTRATADA**, condicionados à apresentação da Nota Fiscal, acompanhada obrigatoriamente das Certidões Previdenciárias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente termo e a vigência acrescida de mais 90 (noventa) dias, contados da data de sua execução.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 15 de março de 2019. (a.) Valdinei Aparecido de Oliveira-
Prefeito Municipal.

SÚMULA DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA ERIKA CRISTINA SPAGOLLA BERNARDELLI GONÇALVES, torna pública que requereu ao IAP a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para confinamento e engorda de bovinos, localizado na Fazenda Boa Esperança, Santa Mariana - PR.

JORNAL A CIDADE REGIONAL BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 10.172.879/0001-02 Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procópio-PR - CEP: 86.300-000 Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150 e-mail geral: acidade@onda.com.br

Director Proprietário Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR Diretora Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853/PR Colaboradores: DIVERSOS.

Circulação nos Municípios de: Cornélio Procópio, Unai, Rancho Alegre, Sertãozinho, Leopoldo, Nova América da Colina, Assai, São Sebastião da Amoreira, Santa Cecília do Pavão, Nova Santa Bárbara, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Curitiba, Jataizinho, Santa Anália, Abaeté, Ribeirão do Pinhal, Congonhinhas, Santo Antônio do Paraná, Nova Fátima, Bandeirantes, Ipanoraci, Audiní, Cambaúva, Barão do Jacaré, Iporã, Primateiro de Mato e Ibitiá.

Filiado a adJORIBR ASSOCIAÇÃO DOS JORNALIS E REVISTAS DO ESTADO DO PARANÁ Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Finalizado no prazo previsto na nomenclatura, em observância a legislação em vigor. § 3º - Fica a critério do condutor infrator o pagamento da multa diretamente ao órgão do trânsito competente, com posterior comprovação junto ao Controle Interno. § 4º - Quando o condutor negar-se a assinar a responsabilidade pela infração, o Secretário (a) da pasta competente deverá comunicar o fato ao Controle Interno e Procuradoria Jurídica, a fim de providenciar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis. § 5º - O condutor que não assinar a notificação no prazo será responsável pela penalidade de não indicação, conforme previsto no § 8º, do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, além de, se for o caso, responder por sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar. DO DESCONTO

Artigo 7º - O condutor comparecerá perante o Controle Interno para recolher sua assinatura para autorizar o Departamento de Recursos Humanos o "Desconto em Folha de Pagamento" dos valores que trata este Decreto.

§ 1º - Havendo recusa por parte do condutor ou responsável em apor sua assinatura no "Desconto em Folha de Pagamento", tal fato será registrado e assinado em "TERMO" pelo Controle Interno, Secretário (a) de Finanças e 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas, tomando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

§ 2º - O termo, será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para cumprimento do desconto. § 3º - O parcelamento da penalidade será descontada em parcelas mensais não excedentes à quinta parte do total bruto da remuneração ou provento. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

Artigo 9º - O não cumprimento dos termos deste Decreto pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Artigo 10 - O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

Artigo 11 - As infrações cometidas anteriores a data da publicação do presente Decreto, ficará a cargo da Procuradoria Jurídica do Município adotar medidas para ressarcimento dos valores por força do Decreto Municipal nº 466/2007.

Artigo 12 - E de responsabilidade do Secretário (a) de Finanças efetuar o pagamento, podendo ser realizado a qualquer tempo por motivo justificado, encaminhando os comprovantes de quitação das multas ao Controle Interno e Procuradoria Jurídica do Município para as devidas providências.

Artigo 13 - Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 11 de março de 2019. Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná. DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 15 de março de 2019. (a.) Valdínei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2019 PROCESSO Nº 011/2019-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019 CONTRATANTE: Município de Congonhinhas. CONTRATADO: Amilton Medeiros - EPP.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de construção para conclusão da obra de construção do Pátio Municipal, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório que passa a ser parte integrante deste Contrato. VALOR TOTAL: R\$ 9.222,60 (nove mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à vista, em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos materiais, previamente empenhado, através de transferência bancária em conta corrente específica da CONTRATADA, condicionados à apresentação da Nota Fiscal, acompanhada obrigatoriamente das Certidões Previdenciárias.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo para a entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente termo e a vigência acrescida de mais 90 (noventa) dias.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná. DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 15 de março de 2019. (a.) Valdínei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2019 PROCESSO Nº 012/2019-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 CONTRATANTE: Município de Congonhinhas. CONTRATADO: Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda - ME.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços na confecção de notas fiscais do produtor rural para atender a demanda de produtores do município, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório que passa a ser parte integrante deste Contrato. VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à vista, em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos materiais, previamente empenhado, através de transferência bancária em conta corrente específica da CONTRATADA, condicionados à apresentação da Nota Fiscal, acompanhada obrigatoriamente das Certidões Previdenciárias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente termo e a vigência acrescida de mais 90 (noventa) dias, contados da data de sua execução.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná. DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 15 de março de 2019. (a.) Valdínei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal.

professores também são cidadãos. E os pais também são professores.



DO ESTADO DO PARANÁ

SEGURA

segurança para alunos, medidas preventivas de segurança para alunos.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Estado do Paraná

39
V

TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO

RECURSOS: Próprios	SECRETARIA: Municipal de Fazenda
EMPRESA: AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA	
CNPJ Nº: 04.541.890/0001-08	INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 90238949-01
LICITAÇÃO: 004/2019	CONTRATO Nº: 013/2019
VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)	

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS
20	CAIXA	confeção de 20 caixas de Notas Fiscais do Produtor Rural, em 5 vias, papel sulfite extra copy 56m/g, com 500 jogos, cores 1x0, no formato 240 x 280 mm

Declaramos o recebimento definitivo do equipamento acima referenciado, e que o mesmo foi adquirido em observância com o indicado no procedimento licitatório, nas especificações e na documentação referente ao Contrato em epígrafe.

Declaramos ainda, que as Notas de Empenho, Liquidação e documentos fiscais pertinentes, se encontram devidamente arquivados na Divisão de Contadoria.

Congonhinhas, 03 / 04 / 2019

Ivani Mara Barreto da Silva
Secretária Municipal de Fazenda
Decreto de Nomeação nº 2672/17

Assinatura

Everson Cesar Marques
Agente Administrativo

Assinatura